



DECRETO Nº 510/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO, que a crise atual afetou diretamente as receitas, gerando queda nos repasses, especialmente a do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para redução das despesas de pessoal, visando à eliminação do percentual excedente, na forma preconizada no art. 23, da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO, que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar os gastos com pessoal à realidade econômico-financeira do Município de Cabeceiras/GO, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO, a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determina as medidas a serem tomadas pelo gestor público



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e

CONSIDERANDO, o relatório exarado pelo Sistema de Controle Interno e do setor de contabilidade, competente ao mês de Agosto/2017, destacando que encontra-se excedido o limite com despesas de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda, nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, nos termos dispostos na LDO Nº 214/2017 DE 22/05/2014 (**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017**);

VI - Pagamento de dez dias de férias em forma de abono pecuniário;

VII - Pagamento de licença prêmio;

VIII - Redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

IX - Redução dos subsídios dos agentes políticos não eletivos do Poder Executivo (Secretários) no percentual de 20% (vinte por cento).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



X - Redução dos subsídios dos agentes políticos eletivos do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Fica reduzido em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) o valor de todas as gratificações concedidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, promovendo-se a retificação dos respectivos atos de concessão.

Art. 3º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Findado o prazo, serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

EVERTON FRANCISCO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO no Site da Prefeitura Municipal www.cabeceiras.go.gov.br, o Decreto N° 510/2017-EF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, para que surta seus efeitos legais.

Cabeceiras-GO, 17 de NOVEMBRO de 2017.

JOAO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Administração